

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI**

**LEI Nº 5.256**

**Súmula:** *Estende às demais empresas que utilizam os postes, além da concessionária de energia elétrica, a obrigação de regularização da fiação aérea em vias públicas no Município de Irati, altera a Lei Municipal nº 4919/2021 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - As empresas que se utilizam da infraestrutura dos postes em decorrência da prestação de serviços, para além da empresa concessionária de energia elétrica, ficam obrigadas a proceder a identificação do cabeamento e a retirar os dispositivos inservíveis ou em mau estado de conservação.

§1º As empresas que, até a data de publicação desta Lei, não tenham regularizado a identificação dos cabos, fios, equipamentos e infraestruturas, bem como a remoção de dispositivos instalados em desuso, deverão fazê-lo em prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§2º Na impossibilidade de identificação de que trata o parágrafo anterior, a concessionária de energia elétrica, como proprietária da infraestrutura dos postes, será responsabilizada mediante notificação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 4919/2021, artigo 4º.

**Art. 2º** - Promove-se a alteração da súmula da Lei nº 4919/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Súmula:** *Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação e reordenamento do cabeamento, bem como a remoção de dispositivos inservíveis instalados em locais públicos, por parte da distribuidora de energia elétrica e das empresas que utilizam os postes em decorrência da prestação de serviços.*

**Art. 3º** - Promove-se a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 4919/2021, passando a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§3º, 4º e 5º:

**Art. 1º** - *A concessionária de energia elétrica e as empresas que operem com cabeamento aéreo no âmbito do Município de Irati ficam obrigadas a realizar a identificação e reordenação do cabeamento, bem como a remoção de dispositivos inservíveis existentes nos postes de sua responsabilidade ou que os utilizem, instalados em locais públicos em decorrência da prestação de serviços, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.*

§1º .....

§2º .....

§3º *De imediato, a Distribuidora de energia elétrica e detentora da infraestrutura deverá notificar as empresas que usam seus postes como suporte para prestação de serviços para que realizem a identificação, para posterior reordenação do cabeamento e fiação instalada e, ainda, proceder a retirada de fios e dispositivos inservíveis.*

§4º *Os dispositivos inservíveis mencionados no caput são equipamentos, condutores ou acessórios que não tenham utilidade para a continuidade do serviço a que se destinavam.*

§5º *Consideram-se locais públicos, para os fins desta Lei, as vias, postes, logradouros ou quaisquer espaços cuja manutenção seja de responsabilidade do Município, Estado ou União.*

**Art. 4º** - Promove-se a alteração do artigo 4º da Lei Municipal nº 4919/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - *A Distribuidora de energia será notificada pela Secretaria de Administração, órgão responsável pela fiscalização, para dar*

*integral cumprimento ao presente dispositivo e a proceder imediata regularização.*

**Art. 5º** - Promove-se a alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº 4919/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 5º** - Após 30 (trinta) dias do recebimento da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Administração, caso a não conformidade relatada não tenha sido sanada, será aplicada multa entre 1.000 (mil) e 100.000 (cem mil) Unidades de Referência Municipais à Distribuidora ou à empresa que compartilhe de sua infraestrutura de postes, calculada conforme a gravidade da infração.*

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 27 de agosto de 2025.



**Emiliano Augusto Rocha Gomes**  
**Prefeito Municipal**